



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - PLEN**  
**(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**JUSTIFICAÇÃO**

A nova redação do caput do art. 394-A da CLT visa permitir que a empregada gestante ou lactante exerça atividades ou trabalhe em locais e operações insalubres.

Em nosso entender trata-se de situação que fere o princípio constitucional da proteção do trabalho da mulher, agravado pelo fato de que a exposição a agente nocivo, em qualquer grau, afeta o nascituro, que sequer pode expressar a sua vontade.

É um absurdo que não podemos aceitar.

Assim, deve ser rejeitada e suprimida a alteração ao caput do art. 394-A, mantido, porém, na forma do seu parágrafo 3º, o direito a que a empregada, se não puder exercer atividade salubre durante a gestação ou lactação, receba o salário-maternidade.

Sala da Comissão,

**Senador PAULO PAIM**  
PT/RS

**Senador JOSÉ PIMENTEL**  
PT/CE

SF/17131.622795-78